

**Decreto-Lei n.º 68/84/M***Transporte* ..... \$ 2 800 060,00**de 30 de Junho**

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro, foi criada a Direcção Territorial dos Serviços de Identificação de Macau (SIM);

Considerando haver toda a conveniência em dotar os Serviços de Identificação de Macau de meios financeiros para o seu regular funcionamento;

Considerando que existem disponibilidades financeiras;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$3 341 560,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com as seguintes classificações e rubricas:

**CAPÍTULO 3.º-A****Serviços de Identificação de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 101.º-A — Vencimentos e salários:

- |  |                      |
|--|----------------------|
| 1. Vencimentos .....                     | \$1 660 610,00       |
| 2. Salários do pessoal dos quadros ..... | \$ 74 970,00         |
| 3. Salários do pessoal eventual .....    | \$ 140 000,00        |
|  | ————— \$1 875 580,00 |

Artigo 101.º-B — Subsídio de residência ..... \$ 112 000,00

Artigo 101.º-C — Telefones individuais ..... \$ 6 000,00

Artigo 101.º-D — Vestuário e artigos pessoais  
— Compensação de encargos .....

..... \$ 11 000,00

Artigo 101.º-E — Subsídio de família ..... \$ 107 100,00

Artigo 101.º-F — Subsídio de Natal ..... \$ 267 940,00

Artigo 101.º-G — Subsídio de férias ..... \$ 267 940,00

Artigo 101.º-H — Remunerações por serviços auxiliares .....

..... \$ 50 000,00

Artigo 101.º-I — Bens duradouros:

- |   |                    |
|---|--------------------|
| 1. Material de educação cultura e recreio ..... | \$ 2 000,00        |
| 2. Equipamento de secretaria .....              | \$ 20 000,00       |
| 3. Outros bens duradouros ..                    | \$ 15 000,00       |
|   | ————— \$ 37 000,00 |

Artigo 101.º-J — Bens não duradouros:

- |                                       |                    |
|---------------------------------------|--------------------|
| 1. Combustíveis e lubrificantes ..... | \$ 10 500,00       |
| 2. Consumos de secretaria ...         | \$ 50 000,00       |
| 3. Outros bens não duradouros .....   | \$ 3 000,00        |
|                                       | ————— \$ 63 500,00 |

Artigo 101.º-L — Conservação e aproveitamento de bens .....

..... \$ 2 000,00

*A transportar* ..... \$2 800 060,00

Artigo 101.º-M — Despesas gerais de funcionamento:

- |  |                     |
|--|---------------------|
| 1. Encargos próprios das instalações ..... | \$ 80 000,00        |
| 2. Comunicações .....                      | \$ 18 000,00        |
| 3. Trabalhos especiais diversos .....      | \$ 17 500,00        |
| 4. Locação de bens .....                   | \$ 280 000,00       |
|  | ————— \$ 395 500,00 |

Artigo 101.º-N — Outras despesas correntes:

- |   |                   |
|---|-------------------|
| 1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado ..... | \$ 2 000,00       |
|   | ————— \$ 2 000,00 |

*Despesas de capital:*

Artigo 101.º-O — Investimentos:

- |                                |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| 1. Material de transporte .... | \$ 144 000,00        |
|                                | ————— \$ 144 000,00  |
|                                | ————— \$3 341 560,00 |

Art. 2.º Para contrapartida do crédito referido no artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta «Saldos das contas de anos findos».

Art. 3.º É elevada em \$3 341 560,00, a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 121.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos», do orçamento de receita ordinária para o corrente ano económico.

Art. 4.º São dotados, a partir de 1 de Junho do corrente ano, os seguintes lugares dos quadros de pessoal:

**CATEGORIAS****LETRAS***Pessoal em comissão de serviço***Quadro de direcção e chefia:**

- |                              |   |
|------------------------------|---|
| 1 Director de Serviços ..... | C |
| 3 Chefes de Repartição ..... | D |

*Pessoal de nomeação***a) Quadro técnico:****Grupo I**

- |                               |   |
|-------------------------------|---|
| 1 Técnico principal .....     | E |
| 1 Técnico de 1.ª classe ..... | F |
| 1 Técnico de 2.ª classe ..... | G |

**b) Quadro informático:**

- |  |   |
|--|---|
| 1 Técnico de informática principal .....     | E |
| 1 Técnico de informática de 1.ª classe ..... | F |
| 1 Técnico de informática de 2.ª classe ..... | G |

## CATEGORIAS

## LETRAS

## d) Quadro administrativo:

1	Chefe de secretaria .....	H
4	Chefes de secção .....	J
5	Primeiros-oficiais .....	L
6	Segundos-oficiais .....	N
8	Terceiros-oficiais .....	Q
3	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe .....	S
4	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe .....	T
6	Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe .....	U

*Pessoal assalariado*

## Quadro de serviços gerais:

1	Condutor de automóveis de 1.ª classe .....	R
1	Servente de 1.ª classe .....	Y
2	Serventes de 2.ª classe .....	Z

Assinado em 28 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.**Portaria n.º 118/84/M**

de 30 de Junho

Reconhecendo-se necessário actualizar as gratificações atribuídas pela Portaria n.º 88/76/M, de 8 de Maio, ao pessoal de fiscalização da Delegacia do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos «Macau (Yat Yuen), S. A. R. L.»;

Sob proposta do Delegado do Governo junto da referida Concessionária, ouvida a Comissão Coordenadora de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É alterada, como se segue, a redacção do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 88/76/M, de 8 de Maio:

Art. 2.º — 2. São atribuídas aos subinspectores a gratificação de \$100,00 patacas por cada sessão e ao secretário a gratificação mensal de \$800,00 patacas.

Art. 2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 119/84/M**

de 30 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de dotar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São estabelecidas nas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984 as seguintes dotações:

## CAPÍTULO 9.º

**Serviços de Finanças***Despesas de capital:*

Artigo 235.º — Investimentos:

1) Material de transporte ..... \$ 80 000,00

## CAPÍTULO 18.º

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos***Despesas de capital:*

Artigo 506.º — Investimentos:

1) Material de transporte ..... \$ 47 000,00

\$ 127 000,00

2. Para contrapartida das dotações de que trata o número anterior, são utilizadas de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental da despesa:

## CAPÍTULO 9.º

**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 217.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 80 000,00

## CAPÍTULO 18.º

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos***Despesas correntes:*

Artigo 490.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 47 000,00

\$ 127 000,00

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 120/84/M**

de 30 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;